



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,  
SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**

Página:1 de 2

**PORTARIA DE OUTORGA N° 197/2025 - SEMAC  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Emite à empresa **CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A.**, outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais.

**A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece a Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei n° 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto n° 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo n°. 035000.02355/2024-1,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica outorgado a **empresa CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A.**, C.N.P.J.: 11.949.701/0001-98, o direito de uso de recursos hídricos superficiais, proveniente do rio Quebradas, localizada município de Estância, com a finalidade de atender a demanda de **lançamento de efluentes industriais**, com as seguintes características:

I – Vazão de lançamento autorizada, tempo, período, vazão de diluição, vazão outorgada e volume outorgado correspondente aos valores abaixo relacionados:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão de lançamento autorizada (m <sup>3</sup> /h)	0	11,42	10,58	12,08	12,08	12,13	12,54	13,88	12,42	13,75	13,63	14,46
Tempo (h/dia)	0	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Período (dia/mês)	0	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Vazão de diluição (m <sup>3</sup> /h)	0	161,66	243,42	232,00	261,00	249,78	285,95	182,87	179,30	297,00	272,50	243,48
Volume outorgado (m <sup>3</sup> )	0	7.946,00	7.874,00	8.700,00	8.990,00	8.730,00	9.331,00	10.323,00	8.940,00	10.230,00	9.810,00	10.757,00
Concentração máxima de DBO (mg/L)	0	75,8	120,0	101,0	113,0	108,0	119,0	70,9	77,2	113,0	105,0	89,2
Carga máxima de DBO (kg/dia)	0	20,77	30,48	29,29	32,77	31,43	35,82	23,61	23,01	37,29	34,34	30,95

II - Coordenadas UTM: 8.770.050 m N e 676.450 m E, SIRGAS 2000 - Fuso 24SUL. Bacia Hidrográfica do rio Piauí, Unidade de Planejamento 19 – Piauitinga.

**§ 1º.** A outorgada deverá realizar mensalmente as análises físico-química e microbiológica do efluente bruto e do efluente tratado, bem como do corpo d'água a montante e a jusante do ponto de lançamento, e no ponto de lançamento com a determinação dos seguintes parâmetros mínimos: Cloreto Total, Coliformes Termotolerantes, Nitritos, Nitratos, Oxigênio Dissolvido, pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Salinidade, DBO<sub>5,20</sub>, e Turbidez. As coletas das amostras e as análises devem ser realizadas de acordo com as normas específicas, por responsabilidade de profissional legalmente habilitado. Os respectivos resultados deverão vir acompanhados de relatório descritivo das análises, contendo as avaliações e interpretações dos dados. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, segundo Portaria nº 02/2024 – SEMAC, e disponível para consulta eventual pela fiscalização e enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

**§ 2º.** A outorgada deverá medir diariamente a vazão de efluente tratado a ser lançado no corpo hídrico. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, segundo Portaria nº 02/2024 – SEMAC, e enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos, e disponíveis para consulta eventual pela fiscalização.

**§ 3º.** A outorgada deverá apresentar as ações realizadas para redução da concentração de DBO<sub>5,20</sub> lançada na renovação da outorga.

**§ 4º.** A outorgada deverá implantar uma solução ambientalmente adequada em seu sistema de tratamento, para que o lançamento de seus efluentes seja compatível com as condições da classe do corpo receptor, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 357/2005 (Água Doce – Classe 2).

**Art. 2º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

**Art. 3º.** A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

**Art. 4º.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

**Art. 5º.** A SEMAC poderá modificar suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

**Art. 6º.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

**Art. 7º.** O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

**Art. 8º.** Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

---

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 197/2025 - SEMAC

Aracaju, 19 de dezembro de 2025